RESOLUÇÃO CMMA Nº 16/2026

Dispõe sobre a constituição e as atribuições das Câmaras Técnicas e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba - CMMA e estabelece as competências de suas coordenações.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UBATUBA - CMMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.258, de 24 de novembro de 2009, e o Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.231, de 30 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do CMMA contempla Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Conselho, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO que esses colegiados têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções por meio de pareceres consultivos sobre os assuntos submetidos ao Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam constituídos, no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba - CMMA, os seguintes colegiados temáticos:

I - Câmara Técnica de Impactos Urbanísticos e Socioambientais;

II - Câmara Técnica de Educação Ambiental;

III - Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

IV - Câmara Técnica de Unidades de Conservação Municipal;

V - Câmara Técnica da Temporada;

VI - Câmara Técnica de Saneamento Básico;

VII - Câmara Técnica de Fauna Silvestre e Bem-Estar Animal; e

VIII - Grupo de Trabalho Regimento Interno.

Art. 2º Os colegiados atuarão nas seguintes áreas temáticas, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regimento Interno do CMMA:

I - Câmara Técnica de Impactos Urbanísticos e Socioambientais: discutir e elaborar propostas para a mitigação de impactos negativos decorrentes de empreendimentos e eventos, acompanhar matérias relativas ao Plano Diretor e à macrodrenagem e analisar documentos ligados ao licenciamento ambiental e a estudos de impacto de vizinhança;

II - Câmara Técnica de Educação Ambiental: discutir e elaborar propostas de política pública de educação ambiental, promover o diálogo com outros colegiados, organizar eventos e fóruns e analisar projetos e minutas relacionados à educação ambiental no Município;

III - Câmara Técnica de Resíduos Sólidos: discutir e elaborar propostas relativas à política pública de resíduos sólidos, analisar documentos de gestão e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV - Câmara Técnica de Unidades de Conservação Municipal: estudar, analisar e propor medidas relativas às unidades de conservação municipais e aos temas de proteção, implantação, gestão e acompanhamento dessas áreas;

V - Câmara Técnica da Temporada: discutir e elaborar propostas destinadas a minimizar os impactos negativos do fluxo turístico durante a temporada de verão, promovendo a integração entre associações, grupos ambientalistas e órgãos públicos;

VI - Câmara Técnica de Saneamento Básico: formular propostas e monitorar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, metas de universalização, instrumentos de concessão e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VII - Câmara Técnica de Fauna Silvestre e Bem-Estar Animal: formular e debater políticas públicas de proteção da fauna nativa e dos animais domésticos, guarda responsável, combate aos maus-tratos, conservação de espécies e integração do bem-estar animal ao conceito de Saúde Única; e

VIII - Grupo de Trabalho Regimento Interno: analisar o Regimento Interno do CMMA e elaborar propostas de atualização, revisão e aperfeiçoamento a serem submetidas ao Plenário.

Art. 3º Compete às coordenações das Câmaras Técnicas e do Grupo de Trabalho:

I - convocar, organizar e conduzir as reuniões do respectivo colegiado;

II - elaborar a pauta, em articulação com seus integrantes, e assegurar o registro das reuniões;

III - orientar a elaboração dos trabalhos e distribuir matérias para estudo, quando necessário;

IV - consolidar propostas, relatórios e pareceres aprovados pelo colegiado;

V - encaminhar os trabalhos à Secretaria do CMMA para submissão ao Plenário;

VI - promover a articulação com outras Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, órgãos públicos e entidades, quando a matéria exigir atuação integrada; e

VII - zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário e das disposições do Regimento Interno do CMMA.

Art. 4º A participação de especialistas ou representantes externos adicionais poderá ocorrer na forma prevista no Regimento Interno, mediante convite da coordenação e ciência da Secretaria do CMMA.

Art. 5º A participação nos colegiados instituídos por esta Resolução é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à Presidência e, quando necessário, ao Plenário do CMMA, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 26 de outubro de 2026.

SIDNEI DO PRADO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente